

Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4343 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.014.

"Altera o artigo 2º e parágrafos, e, acrescenta os parágrafos do artigo 4º no Decreto nº 4311, de 14 de novembro de 2013, o qual "Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 2º e parágrafos do Decreto nº 4311, de 14 de novembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O máximo de som permitido nos termos da Lei Municipal nº 3.218, de 05 de setembro de 2.013, os métodos utilizados para sua medição e avaliação serão conforme os estabelecidos na Resolução nº 204/2006 do CONTRAN."

§ 1º - Os níveis de pressão sonora serão medidos de acordo com a Resolução nº 204/2006 do CONTRAN.

§ 2º - Independentemente do ruído de fundo, o nível de pressão sonora proveniente da fonte emissora não poderá exceder os níveis fixados na Resolução nº 204/2006 do CONTRAN."



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 4º, do Decreto nº 4311, de 14 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação, e fica acrescido o citado artigo o seguinte parágrafo, que:

"Artigo 4º.....

§ 1º - O processo administrativo supra mencionado será instaurado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 2º - Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo será removido de imediato após a constatação da infração."

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 26 de fevereiro de

2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA Prefeito Municipal